



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 005/2018.**

Igrejinha, 30 de janeiro de 2018.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 005/2018, que *Inclui dispositivos na Lei nº 3.992, de 19 de janeiro de 2008 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir um Loteamento Especial, de caráter popular, denominado Sossego II, que especifica”*.

O Loteamento Especial Sossego II existe há vários anos, mas somente no ano de 2015 passaram a ser firmados os contratos. Há alguns casos em que os beneficiários acumularam o débito de 12 parcelas, porém já edificaram suas residências no lote e procuraram a Administração com a intenção de regularizar o débito.

Contudo, na forma do art. 10 da lei em questão, já se deu o distrato de pleno direito. Como a possibilidade de recontratualização aos mutuários do Loteamento Especial Parque das Acácias II, o mesmo está sendo sugerido aos mutuários do Sossego II.

Com base na consideração apresentada, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 005/2018

Inclui dispositivos na Lei nº 3.992, de 19 de janeiro de 2008 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir um Loteamento Especial, de caráter popular, denominado Sossego II, que especifica.”

**Art. 1.º** Fica incluído o § 4º junto ao art. 10. da Lei nº 3.992, de 19 de janeiro de 2008 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir um Loteamento Especial, de caráter popular, denominado Sossego II, que especifica.”, com a seguinte redação:

“**Art. 10.** .....

.....  
§ 4º Excepcionalmente, os beneficiários que tiverem seus contratos distratados em razão do acúmulo de 12 (doze) parcelas consecutivas vencidas e impagas, será oportunizada nova contratualização, mediante requerimento da parte, desde que comprovadamente tenham iniciado efetiva ocupação do lote, nas seguintes condições:

I - Ao valor original não pago, representado pela totalidade das parcelas vencidas e vincendas, em VRMs, será acrescida multa de 10% como penalidade pelo inadimplemento.

II - O valor apurado poderá ser parcelado em até 48 parcelas.

III - Nos casos de nova contratualização, o valor pago referente ao contrato original não será restituído ao contratante na forma do inciso I do §3º, uma vez que já foi descontado do valor original do débito.”(NR)

**Art. 2.º** As demais disposições da Lei nº 3.992, de 2008 permanecem inalteradas.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 30 de janeiro de 2018.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*